

CONCURSO LIMITADO PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

N.º 123/CLPQ/AT/2024

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PARA AS CENTRAIS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Índice	
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º - Identificação do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º - Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças	3
Artigo 4.º - Decisão de contratar	3
Artigo 5.º - Fundamento do procedimento	3
Artigo 6.º - Esclarecimentos, erros e omissões	4
Artigo 7.º - Leilão eletrónico	4
Artigo 8.º - Modelo de qualificação dos candidatos	4
Artigo 9.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica	4
Artigo 12.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos	5
Artigo 13.º - Documentos da candidatura	6
Artigo 14.º - Prazo e modo para a apresentação das candidaturas	6
Artigo 15.º - Análise das candidaturas	6
Artigo 16.º - Relatório preliminar da fase de qualificação	7
Artigo 17.º - Audiência prévia	7
Artigo 18.º - Relatório final da fase de qualificação	7
Artigo 19.º - Notificação da decisão de qualificação e envio de convite	7
CAPÍTULO II - PROPOSTA E AVALIAÇÃO	7
Artigo 20.º - Proposta e documentos que constituem as propostas	7
Artigo 21.º - Modo e prazo para a apresentação das propostas	8
Artigo 22.º - Critério de adjudicação	8
Artigo 23.º - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas	9
Artigo 24.º - Audiência prévia	9
Artigo 25.º - Relatório final da fase de avaliação das propostas	9
CAPÍTULO III - ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	10
Artigo 26.º - Notificação da decisão de adjudicação	10
Artigo 27.º - Documentos de habilitação	10
Artigo 28.º - Redução do contrato a escrito	11
Artigo 29.º - Caução	11
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Artigo 30.º - Encargos	11
Artigo 31.º - Legislação aplicável	11

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Identificação do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação, com a referência n.º 123/CLPQ/AT/2024, tem por objeto a formação do contrato para aquisição de serviços de assistência técnica para as centrais de comunicações de voz da Autoridade Tributária e Aduaneira, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*) 50334400-9 - Serviços de manutenção de sistemas de comunicações, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIPC 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20-22, 1149-027 Lisboa.

Artigo 3.º- Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, na plataforma eletrónica de contratação, *Vortal Vision*, disponível em <https://community.vortal.biz/sts/Login> utilizada pela AT, sendo a disponibilização das peças gratuita.
2. A plataforma é o canal único de comunicações no âmbito do presente concurso, sendo assegurados todos os contactos e todas as formalidades respeitantes ao presente concurso junto da referida plataforma.

Artigo 4.º - Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 23-02-2025, da Diretora de Serviços da Área de Gestão de Recursos Financeiros de Autoridade Tributária e Aduaneira, no uso de competência subdelegada, ao abrigo do Despacho n.º 13038/2024 de 23 de outubro de 2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 214 de 05-11-2024.

Artigo 5.º - Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento de concurso limitado por prévia qualificação fundamenta-se nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 6.º - Esclarecimentos, erros e omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, na plataforma eletrónica *Vortal Vision*, com o link de acesso <https://community.vortal.biz/sts/Login>, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º - Leilão eletrónico

No presente concurso limitado por prévia qualificação não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 8.º - Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação referido no artigo 179.º do CCP
2. São qualificados todos os candidatos que cumpram os requisitos mínimos de capacidade técnica.

Artigo 9.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica

Os requisitos mínimos de capacidade técnica que os candidatos devem preencher são os que abaixo se discriminam, devendo ser apresentados os certificados que atestam, de forma individual para cada um dos requisitos, a respetiva capacidade:

- a) Certificação de acordo com as normas ISO 9001 e ISO 14001 (certificações obtidas através de entidades qualificadas para o efeito);
- b) Apresentação, por escrito, da garantia da existência de parcerias válidas com os fabricantes dos equipamentos a que deve dar suporte no âmbito do presente procedimento, permitindo-lhe ter acesso a serviços de *back-to-back* com o fabricante;
- c) Possuir pelo menos o seguinte nível de certificação:
 - i) *Enterprise Accredited Business Partner*.

Artigo 10.º - Certificação necessária à qualificação dos candidatos

Os candidatos devem comprovar a existência de quadros técnicos certificados para prestar assistência aos equipamentos da entidade contratante, devendo possuir, cumulativamente, certificação válida em:

Secção 10.01	<i>ACFE OmniPCX Enterprise;</i>
Secção 10.02	<i>ACSR OmniPCX Enterprise;</i>
Secção 10.03	<i>ACSE OmniPCX Enterprise;</i>
Secção 10.04	<i>ACSE OmniVista 8770;</i>
Secção 10.05	<i>ACFE OmniVista 8770;</i>
Secção 10.06	<i>ACPS OmniVista Network Management;</i>
Secção 10.07	<i>ACSE OmniSwitch LAN;</i>
Secção 10.08	<i>ITIL Foundation in IT Service Management (ITIL 4 Edition)</i>

Artigo 11.º - Deveres dos candidatos

1. Os candidatos devem garantir o SLA definido para os equipamentos das centrais de voz *Alcatel 4400*, *OmniPCX Office* e *OmniPCX Enterprise*, devendo os seus técnicos ter capacidade de intervir dentro dos SLA.
2. Os candidatos devem ter técnicos distribuídos pelas áreas da Grande Lisboa e do Grande Porto, permitindo dar suporte a todo o território nacional, incluindo ilhas.
3. Os candidatos devem comprovar a realização, nos últimos dois anos, de uma prestação de serviços de suporte e manutenção idênticos à do objeto do presente concurso. A entidade suportada deverá ter como referência um parque com um número mínimo de 1000 equipamentos terminais de voz, com instalações em localizações geograficamente distintas.

Artigo 12.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Devem ser apresentados os seguintes documentos destinados à qualificação dos candidatos:
 - a) Certificação na Norma ISO 9001 e certificação na Norma ISO 14001;
 - b) Documento comprovativo da existência de parceria com a *Alcatel-Lucent*, emitido pelo fabricante ou pelo representante da marca em território nacional, no qual deverá constar o nível de certificação, de acordo com a alínea c) do artigo 8.º do presente programa do concurso;
 - c) Documentos comprovativos das certificações dos diversos elementos da equipa que ficará afeta ao contrato de suporte;
 - d) Declaração em como o candidato se compromete com a garantia do *SLA* definido para os diferentes tipos de centrais de voz *Alcatel*;
 - e) Declarações de outras entidades/organismos ou empresas (não serão tidas em conta as declarações da própria AT) que atestem o facto de o candidato se encontrar prestar, ou que

executou, serviços de idêntico objeto ao exigido no presente programa do concurso para um lote de equipamentos terminais com uma dimensão mínima de 1000 unidades, devidamente datadas, assinadas e carimbadas pelos próprios, e que comprovem que a entidade adjudicante realizou nos últimos 2 (dois) anos, pelo menos duas prestações de serviços de suporte naqueles moldes. Nessa declaração deve ser referida a quantidade de equipamentos assistidos e ser efetuada referência à sua localização física e dispersão.

2. A AT reserva-se do direito de proceder ao contacto com as diferentes entidades indicadas pelos candidatos no sentido de validar a autenticidade de todas as declarações apresentadas.

Artigo 13.º - Documentos da candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos nos artigos anteriores e pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo V do CCP.
2. A declaração referida no número anterior deve ser assinada por quem tenha, comprovadamente, poderes para obrigar o candidato.
3. Todos os documentos da candidatura têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos destinados à qualificação dos candidatos que contenham especificações técnicas e certificados que podem, neste caso, ser redigidos em língua inglesa.

Artigo 14.º - Prazo e modo para a apresentação das candidaturas

1. A apresentação das candidaturas deverá ser realizada de forma eletrónica, cumprindo com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17 horas do 12.º (décimo segundo) dia a contar da data do envio do anúncio para publicação em *Diário da República*;
 - b) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal, acessível através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>.
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.

Artigo 15.º - Análise das candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.

2. A capacidade técnica dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

Artigo 16.º - Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar o júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 17.º - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 18.º - Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do artigo 186.º do CCP.

Artigo 19.º - Notificação da decisão de qualificação e envio de convite

1. O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 187.º do CCP.
2. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.
3. Com a notificação referida no n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar, envia um convite para apresentação de proposta, em conformidade com o disposto no artigo 189.º do CCP.

CAPÍTULO II - PROPOSTA E AVALIAÇÃO

Artigo 20.º - Proposta e documentos que constituem as propostas

1. Da proposta do concorrente deverá constar o preço total da proposta, indicado em euros, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e apresentado com arredondamento a duas casas decimais.

2. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, de acordo com o modelo constante do Anexo I ao CCP;
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta no que respeita à forma de obrigar (tais como certidão permanente ou procuração), observado o n.º 4 e o n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
 - c) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas e certificados, que poderão ser redigidos em língua inglesa.
4. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
5. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data limite para a respetiva entrega.

Artigo 21.º- Modo e prazo para a apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 12.º (décimo segundo) dia a contar da data do envio do convite, conforme referido no n.º 1 do artigo 190.º do CCP;
 - b) A entrega da proposta do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação da Vortal, acessível através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.

Artigo 22.º - Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pelo fator preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:
 - a) O valor anual mais baixo para a assistência técnica ao equipamento das centrais *Alcatel 4400*;
 - b) Se o empate persistir, prevalece a proposta com valor anual mais baixo para a assistência técnica ao equipamento das centrais *OmniPCX (OXO)*;
 - c) Se o empate persistir, prevalece a proposta com valor anual mais baixo para a assistência técnica aos equipamentos telefónicos terminais;
 - d) Se ainda assim se mantiver o empate, o desempate será efetuado através de sorteio, de acordo com o previsto no n.º 3 seguinte.
3. O sorteio previsto na alínea d) do número dois acima será realizado presencialmente com o júri do concurso e com os interessados em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias, e do mesmo será lavrada ata assinada por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 23.º - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 24.º - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dia para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 25.º - Relatório final da fase de avaliação das propostas

1. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia,

- mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
 3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO III - ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 26.º - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Artigo 27.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário devem apresentar, na plataforma *Vortal Vision*, com o *link* de acesso <https://community.vortal.biz/sts/Login>, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da adjudicação:
 - a) Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da Autoridade Tributária e Aduaneira, da Segurança Social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
 - b) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Certidão comercial atualizada;
 - d) Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) atualizado.
2. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 (três) dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 28.º - Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

Artigo 29.º - Caução

Não é exigida prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º - Encargos

Correm por conta do cocontratante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 31.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do concurso será aplicável o CCP e demais legislação subsidiária.